

RESOLUÇÃO Nº 233, DE 06 DE ABRIL DE 2000

Autoriza a utilização de recursos alocados em depósitos especiais nas Instituições Financeiras para aquisição de equipamentos de informática pelos professores das redes pública e privada do ensino básico.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Autorizar os agentes financeiros do Programa de Geração de Emprego e Renda – PROGER a destinarem até 10% dos recursos alocados naquelas Instituições, em depósitos especiais para o PROGER, setor urbano, para utilização em linha de crédito especial para aquisição de equipamentos de informática.

Parágrafo único. Serão financiados equipamentos com certificado ISO 9000, adquiridos de empresas que utilizem a mão-de-obra nacional, vedada a importação.

Art. 2º Os financiamentos serão concedidos aos professores das redes pública e privada do ensino básico que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I – ser professor do ensino fundamental ou médio;
- II – estar efetivamente em sala de aula;
- III – comprovar renda bruta de até R\$ 2.000,00;

Art. 3º A linha de crédito especial de que trata o art. 1º obedecerá as seguintes condições:

- a) limite de crédito : de até R\$ 3.000,00 por beneficiário;
- b) prazo: até 36 meses;
- c) encargos financeiros: TJLP acrescida de juros de até 3%;
- d) garantias : as tradicionais exigidas pelas instituições financeiras.

Art. 4º As Instituições Financeiras deverão apresentar Plano de Trabalho detalhado contemplando a linha de que trata o art. 1º desta resolução observando as demais normas e condições estabelecidas para o PROGER, inclusive, relatórios específicos sobre a linha instituída pelo Colegiado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Jobim Filho
Presidente do CODEFAT

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:
DE : 07 / 04 / 2000
PÁG.(s) : 19
SEÇÃO 1